



Prefeitura de Jaguaraiá

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1322/96

Súmula:- Dá nova redação aos artigos 30, 147 e 306 da Lei 1172.

LEI

Art. 1º Ficam revogadas o parágrafo 1º do artigo 30; as alíneas a, b e c do inciso III do Artigo 147; o artigo 306, todos da Lei Municipal 1172 (Código Tributário do Município).

Art. 2º O parágrafo 1º do Artigo 30 da Lei 1172, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Os valores monetários expressados nas notificações de lançamentos de créditos tributários municipais, inclusive multas de 5%, serão atualizados, monetariamente, à época de seus respectivos pagamentos acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração”.

Art. 3º O inciso III, do Artigo 147, da Lei 1172 passa a ter a seguinte redação:

“Multa de 5% (cinco por cento) após o vencimento do tributo”

Art. 4º O artigo 306, da Lei 1172, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 306 – O atraso no pagamento de duas prestações consecutivas, implicará no vencimento antecipado das demais e sujeitará o contribuinte inadimplente ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal corrigido monetariamente, de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo anterior além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês”.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, em
11 de julho de 1996.

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal